

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.920, de 2012.

Permite à pessoa jurídica optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido usufruir do incentivo fiscal para fomentar as atividades de caráter desportivo instituído pela Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado CARLAILE PEDROSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.920, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Afonso Hamm, tem por objetivo permitir às empresas que apuram o imposto de renda por meio da sistemática do lucro presumido usufruir do incentivo fiscal regulado pela Lei n.º 11.438, de 2006. Atualmente apenas as empresas tributadas com base no lucro real podem deduzir do imposto de renda devido os valores despendidos a título de doação e patrocínio a projetos desportivos aprovados pelo Ministério do Esporte.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD); e à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para exame de mérito e de adequação financeira ou orçamentária; e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC),

para exame de mérito e de constitucionalidade ou juridicidade. Esta proposição tramita em regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas a esta proposição na Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

II – VOTO DO RELATOR

Após muitos anos de reivindicação do setor esportivo, este Congresso Nacional aprovou projeto de lei de incentivo fiscal ao esporte. A partir do ano-calendário de 2007 até o de 2015, a Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, autoriza às empresas tributadas com base no lucro real a dedução dos valores despendidos a título de doação e patrocínio a projetos desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

No quadro abaixo, preenchido com informações adquiridas no sítio eletrônico do Ministério do Esporte, observamos incremento substancial ao longo dos últimos cinco anos do montante de recursos autorizado para ser oferecido em doação ou patrocínio aos projetos desportivos autorizados pela pasta do esporte. Apesar de muitos projetos terem recebido toda a captação necessária para sua implementação, observamos que, no montante global, ela não alcançou todo o potencial que poderia.

Ano	Total Aprovado	Total Captado
2007	R\$ 62.749.237,00	R\$ 50.920.591,16
2008	R\$ 183.007.940,00	R\$ 82.213.742,01
2009	R\$ 307.193.251,00	R\$ 110.936.972,41
2010	R\$ 551.320.748,00	R\$ 192.061.584,16
2011	R\$ 574.512.637,00	R\$ 219.687.124,91

Esta proposição tem o mérito de buscar ampliar o conjunto de empresas que podem usufruir do incentivo fiscal autorizado pela Lei n.º 11.438, de 2006, e com isso promover uma maior captação de recursos junto à iniciativa privada.

Com relação à técnica legislativa, é mais apropriado que a proposta seja incorporada ao texto da Lei n.º 11.438, de 2006. Para aprimorá-la, apresentamos emenda para apreciação deste colegiado.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.920, de 2012, do Sr. Afonso Hamm, com emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de novembro de 2012.

Deputado CARLAILE PEDROSA
Relator